



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA - 202016  
( relativo ao Processo 501162016 )  
Código de validação: 37296D7A6D

Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC´s.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O COORDENADOR-GERAL DA UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - UMF**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 9.551 de 4 de janeiro de 2012; o artigo 96, I, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Complementar nº 14 de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e o art. 25 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, respectivamente,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça, desde de 2010, através dos Grupos de Monitoramento Carcerário, já vinha exercendo e fomentando a criação de uma nova forma de ressocialização de presos, através das APAC`s, e, atualmente, vem expandindo a implantação do método apaqueano em diversos municípios do Estado, através da criação de novas unidades nas comarcas e municípios maranhenses , com o objetivo imediato de, assumindo a sua parcela de responsabilidade na área, contribuir para a humanização de execução das penas privativas de liberdade no Maranhão;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, os dispositivos da Lei n.º 7.210/84, especificamente o artigo 1º, o qual dispõe que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, aliada a necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade; e,

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a ampliação das APAC´s, que atingem hoje várias comarcas do Estado, continua-se a conviver com a difícil realidade das cadeias e penitenciárias do sistema oficial, razão pela qual há necessidade da transferência de presos para o sistema alternativo ser regulamentada, a fim de se ter um norte na questão, com isonomia de tratamento aos casos assemelhados, evitando abusos e prevenindo responsabilidades,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta estabelece normas a serem cumpridas na transferência de presos para as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC´s

no Estado.

**Art. 2º** O preso condenado à pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, independentemente da duração da reprimenda e do crime cometido, poderá ser transferido para as APAC's, através de ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, e satisfeitas as seguintes condições:

I - manifestar, por escrito, interesse em ser transferido e propósito de ajustar-se às regras das APAC's;

II - ter vínculos familiares e sociais na comarca, comprovados no curso do processo ou através de sindicância realizada pelo serviço social judicial ou, se inexistente esse, pelos oficiais de justiça do juízo.

§ 1º O requisito previsto no inciso II deste artigo poderá ser dispensado em relação ao preso oriundo de outras regiões que tenha sido condenado por crime cometido na comarca e cuja transferência para seu local de origem seja inviável.

§ 2º Não obstará a transferência para as APAC's a interposição de recurso contra a condenação em primeiro grau, pela acusação ou pela defesa, hipótese em que deverá ser instaurada a execução provisória.

§ 3º O preso que tenha sido condenado em comarca diversa daquela em que reside sua família poderá ser transferido para esta, desde que comprovados os vínculos familiares e a residência na mesma há pelo menos um ano.

§ 4º O requisito previsto no parágrafo 3º será exigido também no caso de família que residia em comarca não dotada de APAC, quando da condenação de seu membro, e, que, posteriormente, tenha transferido residência para comarca em que exista CRS.

§ 5º A transferência, nos casos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo ocorrerá, sempre e inicialmente para a cadeia pública ou outro estabelecimento do sistema oficial existente na comarca, onde o condenado aguardará a sua remoção para uma APAC, de acordo com sua classificação na lista de espera.

**Art. 3º** A transferência do condenado para o sistema das APAC's será realizada após a manifestação de interesse do preso, rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de condenação, a ser aferida em lista organizada pelo escrivão judicial e fiscalizada pelo juiz e pelo promotor de Justiça das execuções penais.

**Parágrafo único** – O preso oriundo e transferido de outra comarca será inserido na lista a partir da data de sua chegada à nova comarca, e não da condenação.

**Art. 4º** A disponibilidade de vagas nos diversos regimes será aferida através de relação encaminhada, semanalmente, pela APAC, ao juízo das execuções.

**Art. 5º** A APAC poderá solicitar ao juízo da execução o retorno ao sistema prisional oficial do preso que demonstre, com o seu comportamento, pela reiteração de faltas ou pela gravidade destas, a não adaptação ao método apaqueano ou ausência de propósito de adequação a

este.

**Art. 6º** O juiz das execuções penais ouvirá, previamente ao exame do pedido de transferência e em atenção ao princípio do contraditório, o Ministério Público, a defesa e a administração penitenciária, dispensada a diligência em relação à parte autora do pedido.

**Art. 7º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
em São Luis, 28 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2016 14:19 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/12/2016 14:22 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

#### Informações de Publicação

| <b>Edição</b> | <b>Disponibilização</b> | <b>Publicação</b> |
|---------------|-------------------------|-------------------|
| 228/2016      | 13/12/2016 às 12:50     | 14/12/2016        |

[Imprimir](#)